

	<p align="center">POLÍTICA de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas e contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos</p>	<p align="center">Referência PL-0028</p>	<p align="center">Revisão 03</p>
<p>Autor: Dr.ª Vanessa Martins</p>	<p>Aprovadores: Gerência</p>	<p>Aprovado em 29-09-2025</p>	<p>Páginas 3</p>

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. ANTECEDENTES**
- 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- 4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**
- 5. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DA POLÍTICA**

1. INTRODUÇÃO

A LUSOPAY – Instituição de Pagamento, Lda. (adiante designada por “LUSOPAY”), adota a presente Política de Seleção e Designação de Revisores Oficiais de Contas (ROC) ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável. Esta Política encontra o seu fundamento no artigo 115.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as subseqüentes alterações, na Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à revisão legal de contas, e no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece requisitos aplicáveis às revisões legais de contas das entidades de interesse público. Tem ainda como referência o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, a Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2020/00000020, bem como o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na redação introduzida pelo Aviso n.º 2/2025.

A presente Política deve ser lida em articulação com a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais da LUSOPAY, concretizando e detalhando o disposto no capítulo respeitante à seleção de ROC/SROC.

Nos termos do Código das Sociedades Comerciais e da legislação europeia aplicável, o mandato do ROC/SROC tem a duração de três anos, renovável por igual período, sendo o período máximo de designação limitado a dez anos consecutivos.

A LUSOPAY acompanhará a evolução do enquadramento normativo e continuará a reforçar a relevância do ROC/SROC enquanto linha de defesa essencial do sistema de governo interno, com a missão de assegurar a qualidade do sistema de controlo interno e da estrutura organizacional, confirmar a exatidão e a veracidade das demonstrações financeiras e garantir, em todas as circunstâncias, a independência, a isenção e a imparcialidade.

2. ANTECEDENTES

A avaliação da adequação para o exercício de funções por parte do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas constitui um elemento essencial da estrutura de governo interno da LUSOPAY, garantindo em permanência a fiscalização da gestão prudente, a eficácia do sistema de controlo interno e a salvaguarda dos interesses dos clientes, investidores e demais credores.

A presente Política encontra-se estabelecida em conformidade com a Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à revisão legal de contas, e com o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que define os requisitos aplicáveis às revisões legais de contas das entidades de interesse público. Tem igualmente por base o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria.

São ainda aplicáveis os artigos 262.º, n.º 2, e 420.º, n.º 2, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, que definem a nomeação e competências do órgão de fiscalização das sociedades, no caso da LUSOPAY exercido pelo ROC/SROC. A nível regulamentar, são de observância obrigatória o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na redação introduzida pelo Aviso n.º 2/2025, e as normas internacionais de auditoria em vigor.

Neste contexto, esta Política assegura que a escolha, designação, acompanhamento e eventual renovação

do mandato do ROC/SROC sejam realizados de forma consistente com as melhores práticas, garantindo a independência, a imparcialidade e a qualidade da função de fiscalização externa.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A LUSOPAY implementou um processo de seleção destinado a assegurar que o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas escolhida reúne elevados padrões de integridade, independência, objetividade, responsabilidade, transparência e fiabilidade. Para o efeito, é aplicável ao ROC/SROC o regime de incompatibilidades previsto na lei, competindo à LUSOPAY verificar, através de consultas às entidades competentes e aos registos oficiais disponíveis, o cumprimento dos requisitos legais e a inexistência de impedimentos ou incompatibilidades.

A aceitação de funções por parte do ROC/SROC deve ser formalizada mediante carta autónoma, acompanhada dos elementos identificativos necessários, incluindo o número de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e o número de registo na CMVM. Essa carta deve ainda ser acompanhada de uma descrição da organização interna do candidato, contendo, pelo menos, a explicitação das políticas e procedimentos de funcionamento do sistema de controlo interno, a forma de monitorização das incompatibilidades e impedimentos, o acompanhamento dos serviços distintos de auditoria, a monitorização da proporção de honorários face ao volume total de serviços prestados e os mecanismos de garantia da qualidade interna dos trabalhos realizados.

Compete ao Órgão de Fiscalização da LUSOPAY emitir um relatório de avaliação do ROC/SROC, no qual constem os órgãos, funções ou departamentos que participaram no processo, bem como as conclusões quanto à qualidade e adequação das revisões legais de contas realizadas. Esse relatório deve evidenciar se o candidato dispõe de uma estrutura organizacional e de um sistema de controlo de qualidade compatíveis com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

No âmbito deste processo, o Órgão de Fiscalização deve apreciar, entre outros, os seguintes critérios de seleção: a integridade e independência do candidato; a competência técnica, incluindo conhecimentos na avaliação de controlos informáticos; a experiência anterior, nomeadamente no setor financeiro; a adequação do sistema interno de controlo de qualidade; a proporcionalidade e razoabilidade dos honorários e outros encargos; e as salvaguardas aplicadas para limitar potenciais ameaças à independência.

Com base na análise destes critérios, o Órgão de Fiscalização elabora uma recomendação dirigida à Assembleia Geral, na qual deve apresentar pelo menos duas opções de ROC/SROC, justificando a sua preferência por uma delas e fundamentando a decisão tomada.

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A LUSOPAY assegura que o desempenho do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é objeto de acompanhamento regular e sistemático durante todo o período do seu mandato. Esse acompanhamento é conduzido pela gerência em articulação com o órgão de fiscalização, de forma a garantir que as revisões legais de contas são realizadas em conformidade com os requisitos de qualidade, independência e objetividade.

Para efeitos de eventual renovação do mandato, é realizada uma avaliação anual que incide sobre a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, a exatidão e clareza da informação prestada, o cumprimento de prazos legais e regulamentares, a independência e imparcialidade demonstradas e a eficácia na identificação e reporte de deficiências nos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

O órgão de fiscalização deve registar as conclusões da avaliação em relatório próprio, documentando o nível de adequação do ROC/SROC às exigências legais e às necessidades da LUSOPAY. Este processo garante que apenas os revisores que mantenham elevados padrões de desempenho e de independência podem ser propostos para renovação ou continuidade das suas funções.

5. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política vigora por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua revisão periódica sempre que ocorram alterações legais ou regulamentares relevantes, ou quando a experiência prática de aplicação o justifique. A revisão deve ter lugar, pelo menos, uma vez por ano, sendo conduzida pela gerência em articulação com o órgão de fiscalização, de forma a assegurar a sua permanente adequação às exigências legais, regulamentares e às necessidades da LUSOPAY.

A aprovação da Política compete à Assembleia Geral da LUSOPAY, mediante proposta da gerência, cabendo a esta última, em conjunto com o órgão de fiscalização, a responsabilidade pela sua atualização e revisão periódica. Sempre que aplicável, as alterações relevantes decorrentes dessa revisão serão comunicadas ao Banco de Portugal, em conformidade com os deveres de reporte estabelecidos no quadro regulamentar.

FOLHA DE ASSINATURAS